



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO Nº 190 - DF (2023/0218033-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

REQUERENTE : M P F

REQUERIDO : F X DE S F

REQUERIDO : N C S S S C

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
 MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO - SP255871
 LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
 DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE GROCH - SP169044
 RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO
 ARANHA - SP343581
 BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
 DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
 HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
 RACHEL LUISA PORTABALES ALVAREZ BARSOTTI
 GRASSESCHI - SP452037
 LAUDENOR PEREIRA NETO - SP457601
 CAROLINA SILVA SIQUEIRA - SP462127

REQUERIDO : A P G J

ADVOGADOS : ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO - MA006949
 FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA
 - MA006950
 MARCELO MOTA DA SILVA - MA019826

REQUERIDO : M C E

ADVOGADOS : PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA -
 MA012895
 JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA015627
 THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA018014
 CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES -
 MA015529
 JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA002867
 THALYANE BIANCA SA SANTOS - MA027705

REQUERIDO : C J L DOS S P

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

REQUERIDO : S M M N

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

REQUERIDO : J H S DO L

ADVOGADO : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

REQUERIDO : C S DE S

ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA005991
 LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA006542
 THARICK SANTOS FERREIRA - MA013526
 LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA024599

REQUERIDO : I R B

ADVOGADOS : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA014962
 LUCAS RODRIGUES SA - MA014884
 CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA021808

REQUERIDO : Z R B M

ADVOGADOS : ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR -
 MA009885
 LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA012193
 ANDRE MENDONCA DE ABREU - MA013311
 GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA025733
 LUIZA CORREIA CRUZ - MA024439
 MARIA DE JESUS CASTRO REIS - MA008405

REQUERIDO : E DE J P M

REQUERIDO : F DE A S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

REQUERIDO : F H S C

ADVOGADOS : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
 MARIA CLARA FERREIRA SANTIAGO - DF068558

REQUERIDO : A J A DA S C

ADVOGADOS : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
 MARIA CLARA FERREIRA SANTIAGO - DF068558

REQUERIDO : G A V B

ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - DF000391
 ALTIVO AQUINO MENEZES - DF025416
 ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS - DF012308
 RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO - DF049868
 JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - MA020758
 MILENA DE CARVALHO NEVES - DF069185

REQUERIDO : L F P F

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
 RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
 ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

REQUERIDO : F E L

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
 RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
 ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

REQUERIDO : E G D A S J

ADVOGADOS : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - MA006072
 AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA - MA020035
 THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MA011448A
 MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES - DF069918
 THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - DF079046

REQUERIDO : L G A F

ADVOGADOS : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR - MA006573
 THALITA IASMIM RODRIGUES DUTRA - DF063332
 REBECA DOS SANTOS JORGE - DF070788

REQUERIDO : A D E S R

ADVOGADO : SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - MA005227

REQUERIDO : J M L C

ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA -
 MA015716

REQUERIDO : F A R S

ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA -
 MA015716

REQUERIDO : A S S D E F A

ADVOGADOS : THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
 LUCAS AMARAL ANTUNES - RJ231753

REQUERIDO : E B D A S

ADVOGADOS : ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA -
 MA017649
 RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES -
 MA017716

REQUERIDO : A A D E P A

ADVOGADO : HONORATO HOLANDA DA SILVA JÚNIOR - MA011874

REQUERIDO : S C R

ADVOGADO : SIDNEY CARDOSO RAMOS - MA002951

REQUERIDO : Q E L

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

REQUERIDO : N M DE B A
 ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

REQUERIDO : P M DE F F
 ADVOGADOS : MAURICIO TADEU DIAS PEREIRA - MA007590
 CAROLINA AROSO JORGE - MA009858

REQUERIDO : M A A
 ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

REQUERIDO : F A R S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : F R S I DE A
 REQUERIDO : A J S DO L
 ADVOGADOS : ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT -
 MA007910
 LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - MA014311
 DILANE SILVA SOARES - MA018228

REQUERIDO : E R D S
 REQUERIDO : C C E M L
 REQUERIDO : E S R
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

REQUERIDO : C A L S
 REQUERIDO : J C V L
 ADVOGADOS : ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART -
 MA002728
 ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO - MA009566
 JULIANE PEREIRA MELO LOPES - MA015791
 PAULO CESAR CORREA MORAES - MA019833

REQUERIDO : L DE J DO N S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : F A R S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : J M DE A S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : T E E P L
 REQUERIDO : L C L
 ADVOGADOS : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO - MA005078
 GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA - MA006600
 MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO - DF025558
 LUIS HENRIQUE CESAR PRATA - DF039956
 PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA - DF040220

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA - DF006575

REQUERIDO : S R DE S S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

DECISÃO

Trata-se de procedimento vinculado ao **Inquérito n. 1.636/DF**, que apura eventuais crimes de **corrupção passiva e ativa** (arts. 317 e 333 do Código Penal), **lavagem de dinheiro** (art. 1º da Lei n. 9.613/1998) e **organização criminosa** (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), praticados, em tese, por desembargadores e juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como por servidores, advogados e outros agentes públicos e privados. As investigações encontram-se vinculadas a esta Corte pela existência, em tese, de envolvidos com prerrogativa de foro.

Nestes autos, deferi inúmeras medidas cautelares investigativas, entre elas **medidas alternativas à prisão** (fls. 1.388-1.389), inclusive **busca e apreensão**.

Nos autos do **Inquérito n. 1.636/DF**, a Polícia Federal apresentou **relatório conclusivo do caso**, indiciando diversos investigados por prática, em tese, dos crimes dos arts. 317 e 333 do CP; 2º Lei n. 12.850/2013; e 1º Lei n. 9.613/1998.

Há também **inúmeros expedientes avulsos com pedidos de restituição de bens** que foram **indeferidos**, objeto de recursos internos que aguardam deliberação.

É o relatório. Decido.

Considerando a conclusão do inquérito policial, que indicou o

encerramento da coleta dos dados necessários à apuração dos fatos, e observando que o sequestro de valores resultou no acautelamento de uma expressiva quantia em dinheiro — superior a R\$ 29 milhões (*vide* certidão de fl. 2.289 dos autos da CauInomCrim n. 132), valor que ultrapassa a ordem inicial de R\$ 17 milhões —, reconheço que o juízo encontra-se suficientemente seguro, com elementos já disponíveis para as eventuais fases subseqüentes do processo penal. Essa conclusão reforça que as diligências investigativas atingiram sua finalidade, permitindo que as apurações avancem sem a necessidade de perpetuação de medidas cautelares que impliquem o agravamento da situação dos investigados.

Embora a análise inicial dos requisitos legais tenha justificado a anterior decretação da medida cautelar, no momento presente, verifico que inexistem razões que amparem a **continuidade da cautela sobre bens de natureza diversa**, especialmente diante do grave risco de deterioração de tais bens e do evidente prejuízo que sua retenção prolongada causa aos investigados.

A manutenção desnecessária dessas medidas afronta tanto princípios constitucionais como convencionais, que orientam a atuação do Poder Judiciário no contexto da persecução penal.

O direito à devolução de bens apreendidos está previsto nos arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal, dispositivos que asseguram a restituição de bens sempre que cessada sua utilidade para o processo investigativo.

Esse direito encontra amparo em princípios constitucionais fundamentais, como o princípio da **presunção de inocência** (art. 5º, LVII, da Constituição Federal), que impede qualquer espécie de pena antecipada e resguarda o *status* de inocência dos investigados até o trânsito em julgado de eventual

condenação.

Além disso, o princípio da **proporcionalidade**, que exige a adoção de medidas menos gravosas ao investigado, reforça a necessidade de evitar que medidas cautelares sejam transformadas em sanções punitivas.

A devolução dos bens também dialoga com as **Regras de Mandela**, normas internacionais reconhecidas pelo Brasil, que garantem a observância de direitos básicos de pessoas sob investigação ou em processo penal, e com a **proibição de excesso**, um dos pilares do direito internacional dos direitos humanos, que exige a adequação e necessidade das restrições impostas.

Ademais, as medidas cautelares não podem se transvestir em penas antecipadas, devendo permanecer estritamente vinculadas à finalidade processual ou investigativa que justificou sua decretação.

Assim, no caso em questão **considerando os valores apreendidos, que se manterão acautelados**, entendo que a manutenção de bens como telefones, computadores, *laptops*, veículos e joias não encontra justificativa no momento atual. A devolução é medida adequada e necessária, preservando, contudo, a possibilidade de futura utilização probatória, caso venha a ser requerida.

Ante o exposto, **defiro parcialmente os pedidos de devolução de bens e determino:**

- 1) a manutenção dos valores acautelados, que deverão ser transferidos para conta judicial;
- 2) a manutenção, sob a responsabilidade da Polícia Federal, da cautela de todos os documentos apreendidos;
- 3) a devolução de todos os **bens de outra natureza, como telefones,**

computadores, *laptops*, veículos e joias, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, os quais deverão ser entregues pela Polícia Federal aos respectivos proprietários, na condição de fiéis depositários, mediante a lavratura dos termos competentes.

Existindo eventual dúvida sobre a natureza do bem a ser devolvido, deverá ser certificada, retornando os autos conclusos para análise.

Oficie-se à Polícia Federal para que proceda à devolução dos bens no prazo máximo de 10 dias, lavrando os necessários termos de fiel depositário para cada item devolvido.

Considerando a natureza desta decisão, **julgo prejudicados TODOS OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DE BENS, devendo ser certificado, em cada um deles, o teor desta decisão e arquivados os autos.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator